



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 106/2019 (VETO Nº 13/19).

Data: 24 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais instalarem urnas de doação de cupons e/ou notas fiscais sem identificação a entidades assistenciais do Município de Campo Largo”.

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo, cuja finalidade é **dispor sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais instalarem urnas de doação de cupons e/ou notas fiscais sem identificação a entidades assistenciais do Município de Campo Largo.**

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 12/08/19 e 19/08/19.

Por meio do Ofício nº 1033/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Deve-se informar apenas que o Veto foi recebido através do Ofício 1033/2009 na data de 09/09/2019.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2.PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo,expostos.

As razões e considerações do veto do Sr. Prefeito aduzem a aprovação do projeto de lei não merece prosperar, tendo em vista que questões tributárias e financeiras são de prerrogativa do Poder Executivo.

Além disso, o veto afirma que a fiscalização geraria encargos ao Poder Executivo. Outro argumento apresentado é que não existem no projeto os requisitos a serem preenchidos pelos estabelecimentos.

Essas afirmação não merecem prosperar, tendo em vista que a regulamentação sobre a fiscalização é prerrogativa exclusiva do poder Executivo, o que deverá ocorrer por decreto lei, tendo em vista, a fiscalização da aplicação das lei é função precípua do Poder Executivo, não podendo servir de motivo para veto.

O outro aspecto a ser analisado é a matéria, objeto do projeto, o qual não guarda relação com orçamento e tributo e sim apenas de questão social, não se pretende alterar qualquer forma na emissão de notas fiscais ou qualquer ato semelhante.

2



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, deve ser ressaltado que todos os estabelecimentos são destinatários da norma, sem que haja necessidade de preenchimento de requisitos para tanto.

Diante disso, não se verifica qualquer motivo para o veto integral do projeto.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela sua **INADMISSIBILIDADE** do veto integral ao Projeto de Lei nº 106/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2019, votou pela INADMISSIBILIDADE do veto integral do Prefeito ao Projeto de Lei nº 106/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISABETE DAMACENO
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro